



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 – e-mail: cmitac@bol.com.br
Itacarambi - Minas Gerais



COTAÇÃO DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS

Requerente: Câmara Municipal de Itacarambi- MG

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro

Telefone: (38) 3613-1500

CNPJ: 00536.880.0001-15

Fornecedor: Geraldo Marcico Ribeiro Júnior - ME

Endereço: Rua 2, nº 50, São Miguel, Itacarambi - MG

Telefone: _____

CNPJ: 05.863.813/0001-29

Item	Quant.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	100.000	Cópias Xerográficas (Preto/Branco)	0,06	6.000,00
02	3.000	Cópias Xerográficas (Impressão colorida)	0,60	1.800,00

Validade da proposta: 30 dias

Itacarambi, 19 de fevereiro de 2021.

Assinatura do Requerente

Carimbo e Assinatura do Fornecedor

05.863.813/0001-29

GERALDO MARCICO RIBEIRO
JUNIOR - ME

Rua 2, nº 50 - Bairro São Miguel
CEP 39480-000

ITACARAMBI



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 – e-mail: cmitac@bol.com.br
Itacarambi - Minas Gerais



COTAÇÃO DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS

Requerente: Câmara Municipal de Itacarambi- MG
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro
Telefone: (38) 3613-1500
CNPJ: 00536.880.0001-15

Fornecedor: Mastec Cartuchos
Endereço: Pça Arthur Bernardes, 390, Centro
Telefone: 3621-1000
CNPJ: 10.518.240/0001-36

Item	Quant.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	100.000	Cópias Xerográficas (Preto/Branco)	0,04	4.000,00
02	3.000	Cópias Xerográficas (Impressão colorida)	0,50	1.500,00

Validade da proposta: 30 dias

Itacarambi, 19 de fevereiro de 2021.

Assinatura do Requerente

Carimbo e Assinatura do Fornecedor

10.518.240/0001-36

**MASTECCARTUCHOS E TONERS
DE JAUÁRIA LTDA.**

**Pça Arthur Bernardes, 390
Centro CEP 38480-000**

JAUÁRIA

MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 – e-mail: cmitac@bol.com.br
Itacarambi - Minas Gerais



COTAÇÃO DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS

Requerente: Câmara Municipal de Itacarambi- MG
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro
Telefone: (38) 3613-1500
CNPJ: 00536.880.0001-15
Fornecedor: EDVALDO DA SILVA - MEI
Endereço: RUA: MATA MACHADO, Nº 82, CENTRO
Telefone: _____
CNPJ: 26.271.769/0001-38

Item	Quant.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	100.000	Cópias Xerográficas (Preto/Branco)	0,08	8.000,00
02	3.000	Cópias Xerográficas (Impressão colorida)	0,65	1.950,00

Validade da proposta: 30 dias

Itacarambi, 19 de fevereiro de 2021.

Assinatura do Requerente

Carimbo e Assinatura do Fornecedor

26.271.769/0001-38

EDVALDO DA SILVA - MEI

Rua Mata Machado, Nº 82 - Centro

CEP: 39.480-000

JANUÁRIA

MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021.

DO OBJETO

O presente instrumento se refere à Contratação de empresa para prestação de serviços xerográficas com disponibilização de impressoras e insumos, para atendimento a Câmara municipal de Itacarambi/MG.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a inexistência de profissionais na Contratante, com perfis voltados à manutenção de hardware, serviços de outsourcing de impressoras visa atender as demandas por serviços xerográficos, capacitados para atender as demandas da Contratante, ocasiona diversos entraves no desenvolvimento das atividades, quando têm que recorrer a esses expedientes. Logo, faz-se mister a contratação de serviços especializados para esse fim.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CONTRATADO (A) Mastec cartuchos e toners de Januária Ltda. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 10.518.240/0001-36.

O Valor (estimado) a ser contratado pelos serviços total desse objeto será de R\$ 5.500,00(Cinco mil e quinhentos reais)

DA BASE LEGAL

Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Itacarambi/MG, 31 de março de 2021.


ALBERTO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Alberto Lopes dos Santos, brasileiro, casado, CPF 566.261.696-53 e RG: MG-5.279.075, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Dom Daniel , nº337, Bairro Nossa Senhora de Fátima , doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **Mastec cartuchos e toners de Januária Ltda.** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 10.518.240/0001-36. estabelecida à Avenida Conego Ramiro Leite , nº. 30 letra A, Centro , CEP:39.480-000 na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, representada pelo seu representante legal o(a) Sr. **Welber Parrela Mendes** , CPF nº 849.726.966-72, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento **PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS XEROGRÁFICAS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS E INSUMOS, PARA ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG** , com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS XEROGRÁFICAS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS E INSUMOS, PARA ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG**, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO
01	100.000	CÓPIAS XEROGRÁFICAS (PRETO/BRANCO)
02	3.000	CÓPIAS XEROGRÁFICAS (IMPRESSÃO COLORIDA)

1.1- OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços xerográficas com disponibilização de impressoras e insumos, para atendimento a Câmara Municipal de Itacarambi/MG.

1.2 - Os serviços devem incluir a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como instalação e configuração do objeto necessário ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos.

1.3. A assistência técnica para os equipamentos de impressoras e insumos deve abranger a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos.

1.4 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, e demais elementos constantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 - O presente contrato vigorará da data de assinatura, ou seja até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O Valor contratado pelos serviços total desse objeto será de R\$ 5.500,00(Cinco mil e quinhentos reais)

3.2- O pagamento será efetuado até o 30º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal devidamente atestada pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

PODER ORGÃO: - LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

01.02.01.01.031.0001.2002 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA CAMARA
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 015

FONTE: 100

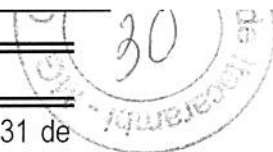
4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

5.2. Intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

5.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;



5.4. Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;

5.5. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

5.6. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

5.7. Supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

5.8. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

5.9. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

5.10. Determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

5.11. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

5.12. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.13. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

6.2. Executar o objeto e os serviços especificados;

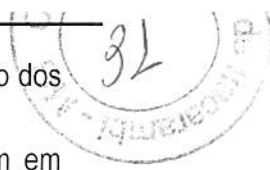
6.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

6.4. Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

6.5. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição e estagiários do CONTRATANTE;

6.6. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;

6.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;



6.8. Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

6.9. Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido na Ordem de Fornecimento;

6.10. Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;

6.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

6.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.14. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações;

6.15. aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

6.16. Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.17. Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;

6.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.19 Apresentar, juntamente com a fatura mensal, cópia do Relatório Técnico circunstanciado mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas, relacionando as peças substituídas e a rotina de trabalho empregada, devendo o relatório ser assinado por técnico da CONTRATADA e representante da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

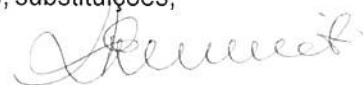
7.1. O CONTRATADO que tenha capacidade para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de impressoras e insumos e deverá presta-los pelo prazo fixado neste contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, na forma da legislação em vigor.

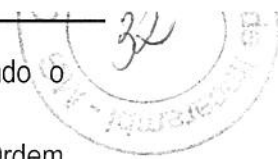
7.1.1. Os serviços serão executados na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG.

7.2. DA FORMA DE ATENDIMENTO:

7.2.1 - Fornecimento de pelo menos um número de telefone fixo e um número de telefone móvel que permita comunicação via aplicativo WhatsApp e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;

7.2.2 - Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da Contratante, informando, de imediato, substituições;







7.2.3 - A Contratante pode pedir substituição de prestadores de serviço, a seu critério, caso esses demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica.

7.2.4 Além das visitas pré-agendadas, caso surjam equipamentos com problema, serão abertos chamados técnicos por telefone ou e-mail dentro das seguintes condições: Os chamados técnicos se dividem em dois tipos:

7.2.4.1 Comuns – segue rito comum para abertura e atendimento;

7.2.4.2 - Emergenciais – são chamados que devem ser atendidos com maior brevidade, sendo sempre abertos pela contratante.

7.3 - Prazos:

7.3.1 - Iniciar o atendimento em até 12 horas contadas da comunicação do defeito em condições normais e em 2 horas para atendimentos de emergência;

7.3.2 Como horário de atendimento deve ser considerado o horário de funcionamento da contratante;

7.3.3 - Solucionar o problema em até 48 horas contadas do início do atendimento para chamados comuns e 24 horas para chamados emergenciais.

7.4 As despesas próprias do Contratado relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação etc) serão custeadas pelo próprio contratado, estando já incluídas no valor da remuneração contratual, quando for o caso.

7.5 Os serviços deverão ser executados na forma integral conforme especificações e quantidades descritas neste instrumento.

7.6 A execução dos serviços será iniciada mediante assinatura do instrumento de contrato na forma que segue:

7.7 Mensalmente deve ser apresentado Relatório, com a descrição e quantidade dos serviços executados durante o mês para aprovação da Fiscalização e posterior emissão da nota fiscal da CONTRATADA para pagamento.

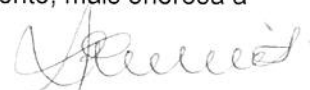
CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste, pelo prazo de 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

8.2. Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à





execução do contrato.

8.3. Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:
constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do
CONTRATANTE;

- a) atuação com interesses escusos;
- b) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- c) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- e) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros,

quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

8.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

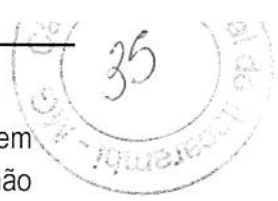
9.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

9.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993.

9.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.



9.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL/TERMO DE REFERENCIA

11.1 - O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento administrativo nº 008/2021, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2 - O (a) **CONTRATADO (A)** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14-Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Januária, Estado de Minas Gerais, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

ITACARAMBI/MG, 31 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS




CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Alberto Lopes dos Santos

Contratante


Welber Parrela Mendes

Contratado

Testemunhas:

1ª) Alma Nunes Macedo

Nome:

CPF nº 397.429.028-10

2ª) Orlando R. de Souza

Nome:

CPF nº 319.492.628-47